LEI Nº 3068/2015, 31 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno no Distrito Industrial II;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno no Distrito Industrial II, Quadra E, Lote 3, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I –PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.184.557/0001-71.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo: 7.700 m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente – 100m ao Leste, com Rua Projetada, defronte ao Estádio de Futebol José Mendonça Bezerra;

Fundos –100mao Oeste, Com o Lote nº 1 e nº2 da mesma quadra;

Lado Direito –77m ao Sul, Com o Lote nº 4C e nº4B da mesma quadra;

Lado Esquerdo – 77m ao Norte, Com Rua Projetada (Rua 8)

Art. 2º- O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º- O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º- Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º- A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de dezembro de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito